

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2015**

**CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PINHALZINHO E NILSON JOÃO PILZ**

Por este instrumento particular para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo e a proposta de pagamento da **EXPROPRIANTE** ao **EXPROPRIADO**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2039.675 SSP/SC e inscrito CPF/MF sob nº 899.316.299-91 doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, **NILSON JOÃO PILZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 182.646.549-91, aqui denominado **EXPROPRIADO**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

**Cláusula Primeira**

O **EXPROPRIADO** é legítimo possuidor e proprietário do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus:

**I - A área de 16.348,00 m<sup>2</sup>** (dezesseis mil e trezentos e quarenta e oito metros quadrados) de parte do lote rural nº. 275, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho/SC sob o nº. 12.210, de propriedade do Sr. Nilson João Pilz, a qual será desapropriada **a área de 394,92 m<sup>2</sup>** (trezentos e noventa e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados).

**Cláusula Segunda**

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, destina-se a complementação de abertura de via pública, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

**Cláusula Terceira**

Os **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

**Cláusula Quarta**

Pela área que está sendo desapropriada o Município não indenizará em valores, contudo, a **EXPROPRIANTE** realizará toda a infraestrutura na via pública, inclusive, a pavimentação asfáltica da mesma em toda extensão da área confrontante sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados até o mês de dezembro do ano corrente.

**Cláusula Quinta**

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

**Cláusula Sexta**

Os **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do

**EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

**Cláusula Sétima**

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

**Cláusula Oitava**

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**Cláusula Nona**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 15 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**FABIANO DA LUZ**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**NILSON JOÃO PILZ**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

\_\_\_\_\_  
Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15